

Subemenda ao Projeto de Lei Complementar nº 175 de 2023

(Da Sra. Flávia Morais)

Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

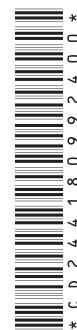
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação: “Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024. (NR)

§1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do artigo 2º desta lei”.

§2º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2024. (NR)

Art. 2º insira-se o Art. 5º-A na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação: “Art.5º-A – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem informar ao Ministério da



* C D 2 4 4 1 8 0 9 9 2 4 0 0 *

Saúde, conforme normas deste, a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira.

§1º O descumprimento do dever de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista no caput torna inaplicável o benefício de transposição e transferência ou de reprogramação previstos no art. 1º.

§2º O Ministério da Saúde deverá atualizar seus dados de despesas com saúde, com a finalidade de garantir a transparéncia e fidelidade das informações de aplicações de recursos da União repassados aos entes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Leo Prates
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244180992400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



* C D 2 4 4 1 8 0 9 9 2 4 0 0 *